

Anchieta, 30 de novembro de 2021.

Relatório 13 (Leis Específicas não elaboradas) de análise do projeto de revisão do Plano Diretor Municipal de Anchieta – projeto de lei 024/2019.

Senhor Presidente,

Sabe-se que a regulamentação do Estatuto da Cidade (10.257/01) oferece aos municípios a articulação de sua política urbana, pautada no planejamento de suas ações com o intuito de utilizar de forma mais justa e organizada o espaço da cidade, dispondo para isso de diversos equipamentos com aspectos administrativos, jurídicos e urbanísticos.

Dentre estes equipamentos, encontram-se os “Instrumentos de Indução do Desenvolvimento”, tratados em nosso Plano Diretor de “Instrumentos de Indução da Política Urbana” (Título IV – Capítulo I).

Ressalta-se que para cada um dos instrumentos previstos, **há a necessidade de leis específicas que até o presente momento não foram encaminhadas pelo Executivo, nem apreciadas pela Câmara de Vereadores, como:**

Plano Diretor 13/2006	PL 24/2019
Art. 119 – Parcelamento, uso e ocupação do solo – Capítulo I – Lei Específica.	Art. 126 – Parcelamento, uso e ocupação do solo – Capítulo I – Lei Específica.
Art. 198 – Da Utilização, da Edificação e do Parcelamento compulsórios – Lei Específica.	Art. 235 - Da Utilização, da Edificação e do Parcelamento compulsórios – Lei Específica.
Art. 202 - § 1º - IPTU Progressivo no Tempo – Lei Específica.	Art. 239 - § 1º - IPTU Progressivo no Tempo – Lei Específica.
Art. 204 - § 1º - Direito de Preempção – Lei Específica.	Art. 241 - § 1º - Direito de Preempção – Lei Específica.
Art. 212 – Outorga Onerosa do Direito de Construir - Lei Específica.	Art. 248 – Outorga Onerosa do Direito de Construir - Lei Específica.
Art. 213 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo – Lei Específica.	Art. 250 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo – Lei Específica.
Art. 217 – Operações Urbanas Consorciadas – Lei Específica.	Art. 254 – Operações Urbanas Consorciadas – Lei Específica.
Art. 221 – Transferência do Direito de Construir – Lei Específica.	Art. 258 – Transferência do Direito de Construir – Lei Específica.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – I – Projeto de Lei das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – prazo máximo 180 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – II – Projeto de Lei de Preservação do Patrimônio Histórico – prazo máximo 300 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – III – Projeto de Lei de Atualização do Código Tributário – prazo máximo 240 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – V – Projeto de Lei de Regularização Fundiária – prazo máximo 300 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – Parágrafo Único – Exploração Mineral	Proposição retirada do PL 24/2019.

no Município, principalmente na ZRAP, será regulamentada por Lei Específica.	
Art. 247 – Descrição dos limites das macrozonas e zonas criadas pela lei deverá ser realizada por ato do Poder Executivo em 180 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Art. 248 - I – Plano de Mobilidade e Acessibilidade – até 2 anos após vigência do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Art. 248 - IV – Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – até 2 anos após vigência do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Art. 248 – VII – Plano Municipal de Regularização Fundiária – até 2 anos após a vigência do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.

Destaca-se que Anchieta cumpre todas as exigências para a obrigatoriedade de aprovação do Plano Diretor que são: municípios com mais de 20.000 habitantes; municípios em áreas de interesse turístico, ou, em áreas sob influência de empreendimentos de grande impacto ambiental, sendo assim, entende-se que a aprovação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade é condição *sine qua non* para a efetiva implantação de ações que promovam o ordenamento territorial, a melhor utilização do espaço urbano e o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Neste sentido, orienta-se que os Projetos de Lei previstos na Lei 13/2006 sejam elaborados e/ou reinseridos na proposta de revisão – PL 24/2019, a fim de que se cumpram todos os requisitos de aplicação dos instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano e ordenamento territorial previstos na Lei 10.257/01, ou que seja justificada a retirada dos mesmos da revisão do Plano Diretor.

Joilton Sergio Rosa

Análise técnica PDM